

REGULAMENTO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA VETERINÁRIA (TECV)

COLÉGIO BRASILEIRO DE CIRURGIA E ANESTESIOLOGIA VETERINÁRIA

Comissão de Elaboração

Profa. Dra. Julia Maria Matera - FMVZ/USP – SP

Prof. Dr. Armen Thomassian - FMV/UNESP - Botucatu - SP

Prof. Dr. Marco Antonio Gioso - FMVZ/USP - SP

Dr Thiago Luiz de Sales Gomes -Hospital de Eqüinos Sales Gomes - SP

REGULAMENTO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA VETERINÁRIA (TECV)

1- Do Título

1.1- O CBCAV concederá o Título de Especialista em Cirurgia Veterinária aos MV que preencherem os critérios deste regulamento.

1.2- A Comissão Examinadora do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária encarregar-se-á de verificar os pré-requisitos para o cumprimento do item anterior. A Comissão Examinadora do TECV, reger-se-á por este Regulamento.

2- Do Concurso de Habilitação

2.1 – Em assembléia da área de Cirurgia Veterinária, realizada durante o II Encontro de Cirurgia Veterinária, em Viçosa, no dia 14/11/2005, decidiu-se pela prorrogação do prazo para solicitação do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária, até 31 de março de 2007, para os seguintes casos:

1 - ser graduado em Medicina Veterinária e possuir dez anos de experiência na área de Cirurgia Veterinária (anexar cópia autenticada do diploma e declaração do Diretor do local de trabalho, confirmando o tempo de experiência na área);

2 - possuir título de Doutor cujo assunto de tese tenha sido na área de Cirurgia Veterinária (anexar cópia autenticada);

3 - possuir três trabalhos publicados como primeiro autor em revista indexada na área de Cirurgia Veterinária (anexar cópia simples dos trabalhos);

4 – ser sócio quite do CBCAV há pelo menos um ano (para aqueles que não estiverem quites com a anuidade cuja lista está disponível no site www.cbca.org.br ou não forem sócios e tiverem interesse, favor preencher ficha de inscrição para se associar no site e encaminhar cheque nominal no valor de R\$ 90,00 ao CBCAV, para o endereço abaixo) e

5 - apresentar Memorial ou Curriculum Vitae com informações detalhadas.

Ao encaminhar a solicitação, anexar um ofício em nome do Presidente do CBCAV, Profa. Dra. Cleuza Maria de Faria Rezende, solicitando a concessão do Título de Especialista em Clínica e Técnica Cirúrgica, um cheque em nome do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária no valor de R\$ 90,00 (para pagamento de taxas do CRMV e despesas com secretaria e correio) e um ofício requerendo ao Presidente do Conselho Regional no qual se encontra com inscrição principal, o registro e homologação do Título de Especialista em Clínica e Técnica Cirúrgica de acordo com a Resolução N° 756, de 17 de outubro de 2003.

Esta documentação deve ser encaminhada para a Profa. Dra. Eliane Gonçalves de Melo (eliane@vet.ufmg.br). Escola de Veterinária, Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinárias, Av. Antônio Carlos, 6627, Pampulha - Caixa Postal 567, Cep: 31270-901 Belo Horizonte, Minas Gerais.

Após a data de 31 de março de 2007, os candidatos devem seguir o que está indicado no item 2.2 até o item 3.2 do Regulamento do TECV

2.2- A partir de 1 (um) ano correspondente ao artigo anterior, para àqueles que não preencherem os pré-requisitos do ítem anterior e/ou para os novos candidatos, poderão se inscrever para o Concurso, os candidatos que preencherem os seguintes pré-requisitos:

2.2.1 - ser graduado em Medicina Veterinária e inscrito no CRMV há pelo menos 2 (dois) anos

2.2.2 - atividade prática: realização de 50 procedimentos cirúrgicos com comprovação de orientador (membro especialista do CBCAV) e descritos em fichas (optar por grandes ou pequenos animais)

2.2.4 - pontuação mínima de 100 pontos na área de Cirurgia veterinária, de acordo com os quesitos descritos a seguir:

2.2.4.1 - especialização na área de Cirurgia veterinária: o programa deve ser avaliado e em casos de cursos não específicos a pontuação será proporcional ao número de horas-aula relacionadas ao programa dos pontos- 360h/50 pontos

2.2.4.2 - iniciação científica realizada na área de Cirurgia – 10 pontos

2.2.4.3 - residência/aprimoramento: o programa deve ser avaliado e em casos de programas não específicos, a pontuação será proporcional ao número de horas de atividade relacionadas ao programa dos pontos - 3600h na área de Cirurgia/200 pontos

2.2.4.4 - mestrado realizado em faculdade reconhecida pelo MEC com dissertação na área de Cirurgia – 200 pontos

2.2.4.5 - doutorado realizado em faculdade reconhecida pelo MEC com dissertação na área de Cirurgia – 300 pontos

2.2.4.6 - cursos relacionados ao programa dos pontos – 12h/1 ponto

2.2.4.7 - estágios na área de Cirurgia – 120h/5 pontos

2.2.4.8 - palestras ministradas na área de Cirurgia

2.2.4.8.1 - evento internacional – 4 pontos

2.2.4.8.2 - evento nacional – 3 pontos

2.2.4.8.3 - evento estadual – 2 pontos

2.2.4.8.4 - evento local (semana acadêmica, jornadas, encontros) – 1 ponto

2.2.4.9 - trabalhos apresentados e publicados na área de Cirurgia

2.2.4.9.1 - resumo apresentado em congressos nacionais – 2 pontos

2.2.4.9.2 - resumo apresentado em congressos internacionais – 2 pontos

2.2.4.9.3 - trabalho apresentado na íntegra em anais de eventos nacionais – 5 pontos

2.2.4.9.4 - trabalho apresentado na íntegra em anais de eventos internacionais – 7 pontos

2.2.4.9.5 - trabalho publicado em revista de divulgação nacional – 5 pontos

2.2.4.9.6 - trabalho publicado em revista de divulgação internacional – 7 pontos

2.2.4.9.7 - trabalho publicado em revista nacional indexada – 10 pontos

2.2.4.9.8 - trabalho publicado em revista internacional indexada – 15 pontos

2.2.4.10 – Atividade clínica na área comprovada por fichas cirúrgicas com o testemunho de colegas 10 pontos/ano de atividade

2.2.5 - considera-se área de Cirurgia quando o tópico estiver inserido dentro dos 22 (vinte e dois) pontos estabelecidos para o Programa do Concurso do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária (TECV)

2.2.6 - O exame constará de duas partes: prova escrita e prova prático-oral;

2.2.6.1- A prova escrita será eliminatória e realizada na cidade sede do Congresso Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ou do Encontro de Cirurgia Veterinária;

2.2.6.2- A prova escrita, que será realizada dentro das quarenta e oito horas que precedem a instalação do Congresso Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ou do Encontro de Cirurgia Veterinária, obedecerá os seguintes critérios:

2.2.6.2.1- Poderá ser composta de questões em forma de testes, de associações e dissertativas;

2.2.6.2.2- A duração da prova escrita será de quatro horas;

2.2.6.2.3- Todos os pontos do programa para o concurso deverão estar representados na prova, no mínimo com uma questão;

2.2.6.2.4- Será aprovado o candidato que obtiver um mínimo de 70% (setenta por cento) de respostas corretas;

2.2.6.2.5- As provas preenchidas pelos candidatos ficarão guardadas pelo prazo de 01 (um) ano;

2.2.6.3- Aprovado na prova escrita o candidato passará a prova prático-oral a qual será realizada nas quarenta e oito horas imediatamente após o Congresso Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ou Encontro de Cirurgia Veterinária e na cidade sede do(s) mesmo(s).

2.2.6.3.1- A prova prático-oral deve constar, necessariamente, do preparo, execução e discussão de uma cirurgia;

2.2.6.4 - As provas serão realizadas em português;

2.3- A comissão examinadora será composta por seis membros sendo três titulares e três suplentes. Os suplentes serão acionados em caso de ausência dos titulares ou conflito potencial de interesse;

2.3.1- Cada um dos três examinadores atribuirá ao candidato o conceito de avaliação, de 0 a 10, sendo nota mínima 7 para sua aprovação;

2.3.2- Um conceito final será emitido em reunião plenária da Comissão;

2.3.3- Somente serão divulgados a público as listas dos candidatos aprovados na prova escrita e na prova prático-oral, sem menção de suas notas, conceitos ou classificação.

3- Do Programa

3.1- O Programa para o exame consta de 22 (vinte e dois) pontos discriminados no fim deste Regulamento.

3.2- O Programa para o Exame deverá ser amplamente divulgado para os membros do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária.

4- Das Inscrições

4.1- Poderão se inscrever no exame para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária da CBCAV qualquer veterinário possuidor de CRMV ativo a pelo menos dois anos;

4.2- A inscrição para a prova escrita será feita através de ficha de inscrição ao Secretário-Geral da CBCAV até 90 dias antes do dia da abertura do Congresso do CBCAV ou Encontro de Cirurgia Veterinária do ano em curso;

4.3- Prova de recolhimento à Tesouraria da taxa de inscrição, cujo valor será a taxa de inscrição para Membro Ativo.

4.4- Currículo profissional pormenorizando as atividades clínicas, títulos e trabalhos relacionados com a especialidade, com as respectivas provas documentais.

4.5 - A prova prático-oral somente será realizada por Membros Ativos e Estrangeiros, aprovados na prova escrita, no mesmo evento ou até, no máximo, no evento seguinte do CBCAV;

4.6 - Os candidatos poderão prestar o exame no máximo três vezes.

4.7- A desistência ou impedimento do candidato, a qualquer momento após a sua inscrição, não dará direito à devolução ou à transferência da taxa de inscrição.

5- Da Revogação do Título

5.1- O CBCAV reserva-se o direito de revogar o TECV, sempre que for constatado:

5.1.1- Falta de idoneidade nas informações prestadas;

5.1.2- Quebra de padrão profissional ou ético exigido pelo CBCAV;

5.1.3- Não preenchimento dos requisitos necessários à manutenção do TECV 6

5.1.4. – A cada 5 anos os especialistas terão que se submeter à revalidação do TECV, através dos seguintes critérios:

5.1.5– Realização de 20 (vinte) cirurgias por ano;

5.1.6 – Apresentar certificado de pelo menos 12 horas/ano de frequência a palestras/cursos/congressos nas áreas referentes ao programa dos tópicos;

5.1.7 – Estar presente há pelo menos 1 (um) evento do CBCAV em 5 anos;

5.1.8– Perfazer o total de 20 pontos de acordo com o descrito nos pré-requisitos para inscrição no concurso de TECV.

5.2- A revogação do Título far-se-á por deliberação da Assembléia Geral, mediante proposta da Comissão Examinadora do TECV, encaminhada à Diretoria do CBCAV.

5.3- Fica assegurado ao profissional atingido o direito de defesa na Comissão Examinadora do TECV e na Diretoria do CBCAV.

Das Disposições Gerais

6.1- Este Regulamento poderá ser reformado, no todo ou em parte, pela Diretoria do CBCAV, mediante proposta:

6.1.1- Da Comissão Examinadora do TECV;

6.1.2- Da Diretoria do CBCAV;

6.1.3- ou da assembléia por maioria simples.

REGIMENTO DA COMISSÃO EXAMINADORA PARA O TÍTULO DE ESPECIALISTA EM CIRURGIA VETERINÁRIA

1- Da Comissão

1.1- A Comissão Examinadora do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária reger-se-á por este Regimento.

2- Das Finalidades

2.1- A Comissão Examinadora do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária encarregar-se-á de todas as medidas necessárias à concessão do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária para os membros da CBCAV, obedecendo os dispositivos estatutários, regimentais e regulamentares que disciplinam a matéria.

3. Da Composição

3 1- A Comissão será composta de 06 (seis) membros, portadores do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária, eleitos pelos especialistas, com um mandato de dois anos:

3.1.1 – a primeira comissão contará com membros especialistas em Cirurgia Veterinária do CBCAV, cujos títulos foram concedidos de acordo com o artigo 2.1 do Regulamento do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária;

3.1.2 - a inscrição dos interessados para concorrer à Comissão a partir de 2004, deve ser efetuada com uma antecedência de pelo menos 24 horas da realização da eleição, que será realizada durante o Congresso Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ou Encontro de Cirurgia Veterinária;

3.1.3 – a inscrição dos interessados para concorrer à Comissão a partir de 2003 deverá ser efetuada junto à Diretoria do CBCAV;

3.1.4 – a apuração dos votos dos especialistas, será realizada pela Diretoria do CBCAV e qualquer dos membros do CBCAV quites com suas obrigações podem estar presentes;

3.1.5 – em caso de empate, será considerado eleito 1) o membro fundador, 2) o de maior tempo como associado e 3) o de mais idade, critérios que serão atendidos na ordem aqui enumerada;

3.1.6- Os dois membros mais antigos na Comissão devem ser substituídos a cada mandato.

4- Das atribuições

4.1- São atribuições da Comissão:

- 4.1.1 - Tratar da organização e realização dos concursos para aferir as condições dos candidatos a posse de Título de Especialista em Cirurgia Veterinária;
- 4.1.2 - Examinar e julgar os títulos e a documentação dos candidatos ao exame para obtenção do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária para membros da CBCAV;
- 4.1.3 – Encaminhar aos candidatos a lista de pontos e bibliografia necessária para o exame do TECV;
- 4.1.4- Elaborar as questões das provas escritas, dentro dos programas em vigor, e dar execução ao exame prático-oral, de acordo com os Regulamentos próprios;
- 4.1.5- Encaminhar à Diretoria relatório completo sobre os exames, no máximo trinta dias após as realizações, especificando a relação dos candidatos aprovados, bem como as questões da prova escrita para obtenção do TECV, com as respectivas respostas corretas e fontes bibliográficas utilizadas, para a devida divulgação;
- 4.1.6- Eleger anualmente seu Presidente e Secretário;
- 4.1.7- Reunir-se quantas vezes forem necessárias para o exato cumprimento de suas funções;
- 4.1.8- Sugerir emendas e revisões que visem atualizar ou aprimorar as normas estatutárias, regimentais e regulamentares que orientam seu trabalho, bem como estudar e emitir parecer acerca das propostas no mesmo sentido partidas de outros órgãos da CBCAV;
- 4.1.9- Revisar periodicamente os programas para os exames ao Título de Especialista em Cirurgia Veterinária;
- 4.1.10- Enviar, anualmente relatório, à Diretoria do CBCAV.

5- Da Direção

- 5.1- A Comissão será dirigida por um Presidente e um Secretário, eleitos anualmente entre seus membros.
- 5.2- Compete ao Presidente:
 - 5.2.1- Representar a Comissão junto aos demais órgãos do Colégio Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária;
 - 5.2.2- Convocar e presidir reuniões da Comissão;
 - 5.2.3- Adotar todas as providências necessárias ao bom funcionamento da Comissão;
 - 5.2.4 - Encarregar-se do ordenamento e da impressão das provas escritas;
 - 5.2.5- Proceder a escolha do local para as realizações das provas escrita e prático-oral, junto à Comissão Executiva do Congresso Brasileiro de Cirurgia Veterinária ou Encontro de Cirurgia Veterinária.
- 5.3- Compete ao Secretário:

5.3.1- Secretariar as reuniões da Comissão, redigir as Atas e os relatórios a serem apresentados aos demais órgãos e Diretoria do CBCAV;

5.3.2- Auxiliar o Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

6- Das Reuniões

6.1- A Comissão reunir-se-á por convocação do Presidente ou, no seu impedimento, do Secretário, para tratar de assuntos de sua competência privativa;

6.1.1- Ordinariamente, no mínimo uma vez por ano, durante o Encontro de Cirurgia Veterinária ou Congresso Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária;

6.1.2- Extraordinariamente, quantas vezes julgar necessário, obedecendo as disponibilidades financeiras e orçamentarias.

6.2- O local das reuniões fica a critério do Presidente da Comissão ou, no seu impedimento, do Secretário.

6.3- O quorum para as reuniões será dado pela presença de, pelo menos, quatro de seus membros.

7- Das Resoluções

7.1- As resoluções serão tomadas por maioria simples do voto.

7.2- Em caso de empate, o Presidente ou, em seus impedimentos, o Secretário terá voto duplo.

8- Das Disposições Gerais

8.1- O presente Regimento poderá ser reformado, no seu todo ou em parte, pela Comissão de Especialistas, mediante proposta:

8.1.1 - Da Diretoria do CBCAV;

8.1.2 - De maioria simples dos membros especialistas.

8.2 - Quando a iniciativa de reforma partir da Comissão Examinadora do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária a proposta deverá ser encaminhada à Diretoria com o mínimo de noventa dias de antecedência à data marcada para a instalação do Congresso Brasileiro de Cirurgia e Anestesiologia Veterinária ou Encontro de Cirurgia Veterinária.

8.3 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão, obedecidos os dispositivos estatutários.

8.4 - O presente Regimento entrará em vigor a partir da habilitação do CBCAV junto ao CFMV, para conferir Título de Especialista em Cirurgia Veterinária.